

**1- PROJETO DE LEI Nº 1.093/2022**

Do Executivo, que altera a Lei nº 426/2008, de 8 de maio de 2008, alterando a composição dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social.

Pela proposta o referido Conselho passa a conter cinco integrantes de entidades governamentais, representantes de Secretarias Municipais que identifica e de outros cinco integrantes de representações não Governamentais, ou seja, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul (APAE), da Associação Beneficência Católica Padre João Salanczyk, e outros três membros da sociedade civil

*Em 2ª discussão, votação nominal e redação final. Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada*

---

**2- PROJETO DE LEI Nº 1.094/2022:**

Do Executivo, que institui gratificações para os profissionais contratados sob o regime do Emprego Público, que trata a Lei nº 493/2009

*Em 2ª discussão, votação nominal e redação final. Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada*

---

1

**3- EMENDA nº 02/2022:**

Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, MODIFICATIVA à redação do artigo 4º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que institui o Conselho Municipal de Esportes e Recreação e o Fundo Municipal de Esportes e Recreação

Pela Emenda fica modificada a redação do artigo 4º, do referido projeto, na forma seguinte:

**ONDE SE LÊ:** “Art. 4º A função dos (as) conselheiros (as) do CMER não serão remuneradas, mas considerado como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.”,

**PASSE A SER LIDO:** “Art. 4º A função dos (as) conselheiros (as) do CMER não será remunerada, mas considerada serviço de relevante valor social, **não gerando direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação** e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.”.

*Em única discussão e votação nominal. Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada*

**4- EMENDA nº 03/2022:**

Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, MODIFICATIVA à redação do inciso 4, do artigo 2º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que institui o Conselho Municipal de Esportes e Recreação e o Fundo Municipal de Esportes e Recreação

Pela Emenda fica modificada a redação do referido projeto de lei na forma seguinte:

**ONDE SE LÊ:** “Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Recreação tem as seguintes competências:

...

IV - **PROPOR**, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para as atividades esportivas e recreativas.”,

**PASSE A SER LIDO:** “Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Recreação tem as seguintes competências:

...

IV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para as atividades esportivas e recreativas.”,

*Em única discussão e votação nominal. Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada*

---

**5- PROJETO DE LEI:**

Do Executivo, que institui o Conselho Municipal de Esportes e Recreação e o Fundo Municipal de Esportes e Recreação

*Com orientação jurídica pelo acolhimento e tramitação. Com parecer favorável das Comissões Permanentes. Com Emendas. Em 1ª discussão e votação nominal*

*Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada*